

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído em Évora o Tesouro de Arte Sacra, a cargo do Cabido da Sé, o qual proverá às despesas de pessoal e material.

Art. 2.º Farão parte do Tesouro de Arte Sacra da cidade de Évora, além dos objectos artísticos que se encontram em poder ou sob a guarda do mencionado Cabido, todos os objectos de reconhecido valor que por particulares venham a ser-lhe confiados ou entregues.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêno da República, em 14 de Maio de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Administração  
da Extinta Bôlsa Agrícola

### Decreto n.º 18:325

Considerando que ainda não foi fixado o direito a pagar pelo trigo e pela farinha importados pelo distrito da Horta, o que convém fazer para poderem ser liquidados os despachos já effectuados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O direito a cobrar pelo trigo e pela farinha importados pelo distrito da Horta, referente ao actual ano cerealífero, é fixado para o primeiro em \$23 papel e para a segunda em \$01(8) ouro, por quilograma.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças e o da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêno da República, 14 de Maio de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima.*